



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 09/2011

Dispõe sobre a competência territorial no âmbito dos Juizados Especiais da Capital do Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a existência de vários Juizados Especiais dispersos, que devem observar os critérios da competência territorial;

CONSIDERANDO o objetivo de aproximar o jurisdicionado da sede do Juizado Especial ao local de sua residência;

CONSIDERANDO a importância de firmar diretrizes voltadas ao dinamismo e aproximação nas relações jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se alcançar a distribuição equitativa dos feitos entre todas as Varas de Juizados Especiais,

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 1º – Reestruturar a competência territorial das ações sob jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Manaus.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Art. 2º - A competência territorial dos Juizados Especiais Cíveis, na Comarca de Manaus, decorre do lugar de residência do autor, no momento da propositura da ação.

Seção I

Do Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa

Art. 3º - A competência territorial das Varas dos Juizados Especiais Cíveis, localizadas no Fórum Central Desembargador Mário Verçosa, no bairro da Aparecida, a saber, **1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 12º, 13º e 15º** Juizados, está definida pela abrangência territorial dos bairros indicados na listagem abaixo:

Bairros

Adrianópolis
Alvorada
Aparecida
Aterro do 40
Bairro da Paz
Bariri
Betânia
Cachoeirinha
Ceasa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Centro
Chapada
Colônia Oliveira Machado
Compensa
Crespo
Distrito Industrial Castelo Branco
Do Céu
Dom Pedro
Educandos
Eldorado (Parque 10 de Novembro)
Estrada do Contorno
Glória
Japiim
Japiinlândia
Jardim dos Barés
Lírio do Vale
Morro da Liberdade
Nossa Senhora das Graças
Nova Esperança
Nova Jerusalém
Petrópolis
Planalto
Ponta Negra
Ponta Pelada
Praça 14 de Janeiro
Presidente Getúlio Vargas (Matinha)
Raiz
Redenção
Santa Luzia
Santo Agostinho
Santo Antônio
São Francisco
São Geraldo
São Jorge
São Lázaro
São Raimundo
São Sebastião
Tarumã
Vila Buriti
Vila da Prata



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Vila Verde
Vila Sassá
Zona Rural

Seção II

Do Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende

Art. 4º - A competência territorial das Varas dos Juizados Especiais Cíveis, localizadas no Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende, no bairro da Cidade Nova, a saber, **4º, 11º e 14º** Juizados, está definida pela abrangência territorial dos bairros indicados na listagem abaixo:

Bairros

Alfredo Nascimento
América Medeiros
Campo Dourado
Cidade Nova
Colônia Santo Antônio
Colônia Terra Nova
Conjunto Parque das Nações (Flores)
Conjunto Beijar-Flor (Flores)
Fazendinha
Florestal
Francisca Mendes
Gustavo Nascimento
Monte das Oliveiras
Monte Sinai
Nova Canãa
Nova Cidade
Novo Israel
Novo Mundo
Ponte da Bolívia
Riacho Doce



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ribeiro Júnior
Rio Piorini
Santa Etelvina
Terra Nova
União da Vitória
Vitória Régia

Seção III

Do Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcellos

Art. 5º - A competência territorial das Varas dos Juizados Especiais Cíveis localizadas no Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos, no bairro Jorge Teixeira, a saber, **9º, 10º e 16º** Juizados, está definida pela abrangência territorial dos bairros indicados na listagem abaixo:

Bairros

Amazonino Mendes (Mutirão)
Armando Mendes
Arthur Virgílio
Bairro Novo
Braga Mendes
Cidade Alta
Cidade de Deus
Colônia Antônio Aleixo
Colônia Cachoeira Grande
Conjunto Tiradentes (Aleixo)
Conjunto Vilar Câmara (Aleixo)
Coroado
Gilberto Mestrinho
Grande Vitória
João Paulo
Jorge Teixeira
Mauzinho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Monte Sião
Nossa Senhora de Fátima
Nossa Senhora do Perpetuo Socorro
Nova Conquista
Nova Floresta
Novo Aleixo
Novo Reino
Ouro Verde
Parque das Graças
Puraquequara
Santa Inês
São José dos Campos
São José Operário
São Lucas
Tancredo Neves
Tiradentes
Val Paraíso
Vila Nova
Vila Real
Zumbi dos Palmares

Seção IV

Da 8ª Vara do Juizado Especial Cível (Unidade Nilton Lins)

Art. 6º - A competência da **8ª Vara do Juizado Especial Cível**, localizada no Campo Universitário Nilton Lins, no bairro de Flores, passa a ser definida pelos bairros indicados na listagem abaixo:

Bairros

Aleixo
Flores
Parque 10 de Novembro
Parque das Laranjeiras
Parque Shangrilá
União



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Seção V

Da 2ª Vara do Juizado Especial Cível – (Unidade do PROCON)

Art. 7º - Fica atribuída a competência **exclusiva** à 2ª Vara do Juizado Especial Cível, independente do local de residência do autor, as reclamações oriundas do PROCON, observando-se os critérios e procedimentos regidos pela Lei n.º 9.099/95.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Art. 8º - A competência territorial dos Juizados Especiais Criminais, na Comarca de Manaus, decorre do local de ocorrência do fato infracional, em atendimento ao critério de circunscrição do distrito policial em que foi lavrado o termo circunstanciado de ocorrência (TCO).

Seção I

Das 13ª, 15ª e 17ª Varas dos Juizados Especiais Criminais

Art. 9º - A competência territorial das Varas dos Juizados Especiais Criminais, localizadas no Fórum Central Desembargador Mário Verçosa, no bairro da Aparecida, a saber, **13º, 15º e 17º** Juizados, está definida pela abrangência territorial dos distritos policiais indicados na listagem abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Distritos Policiais:

1º DIP – Praça 14

2º DIP – Colônia Oliveira Machado

3º DIP – Petrópolis

5º DIP – Santo Antônio

7º DIP – São Lázaro

8º DIP – Compensa

10º DIP – Alvorada

11º DP - Coroado

17º DIP – Colônia Antônio Aleixo

19º DIP – Compensa

Delegacia Especializada de Roubos, Furtos e Defraudações (DERFD) – Alvorada

Delegacia de Ordem Política e Social (DEOPS) – Planalto

Delegacia Especializada em Crimes Contra o Consumidor (DECON) – Planalto

Delegacia Especializada em Prevenção e Repressão de Entorpecentes (DEPRE) - Educandos

Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) - Flores

Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público (CAO-CRIM)

Corregedoria Auxiliar de Ilícitos Penais e Administrativos (CAIPA) – Planalto

Seção II

Da 18ª Vara do Juizado Especial Criminal - (Unidade Nilton Lins)

Art. 10 - A competência territorial da 18ª Vara do Juizado Especial Criminal, localizada no Campo Universitário Nilton Lins, no bairro de Flores, está definida pela abrangência territorial dos distritos policiais indicados na listagem abaixo:

Distritos Policiais:

6º DIP – Cidade Nova

12º DIP – Parque das Laranjeiras



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

16º DIP – São Francisco

18º DIP – Novo Israel

Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso (DECCI) – Parque Dez

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher (DECCM) – Parque Dez

Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos (DERFV) – Parque das Laranjeiras

Da 19ª Vara do Juizado Especial Criminal

Art. 11 - A competência territorial da 19ª Vara do Juizado Especial Criminal, localizada no Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos, no bairro de São José, está definida pela abrangência territorial dos distritos policiais indicados na listagem abaixo:

Distritos Policiais:

4º DIP – Grande Vitória

9º DIP – São José

13º DIP – Cidade de Deus

14º DIP – Jorge Teixeira

15º DIP – Monte das Oliveiras

Delegacia Especializada em Crimes de Galera (DECG) – Santa Etelvina

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Os processos já distribuídos conforme a competência territorial regidas na Resolução n.º 002, de 21/08/2008, que atualmente já tramitam nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Juizados Especiais, **não serão redistribuídos**, devendo os mesmos serem processados em suas respectivas Varas.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2011.

Disponibilizada no D.J.E. em 29 de junho de 2011.